

Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator
31/084.877/2022	Reabilitação	PATRÍCIA DÉBORA BARCELO DOS SANTOS (EPJ 1ª CL)	Jorge Razanauskas Neto

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) Não havendo o cumprimento dos requisitos legais voto pelo indeferimento do pedido".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da reabilitação, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Clever José Fante Esteves, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas De Paula, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins, Merson Alem Blanco, André Bello, Alex Cândido Ferreira Severino e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 139/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator
31/053.958/2022	Reabilitação (Pedido de reconsideração)	RAPHAEL COTARELLI P. CRIM. 1ª CI	Cléver José Fante Esteves

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: "(...) mantenho integralmente o teor do voto atacado pelo requerente, no sentido de que a reabilitação do servidor passou a contar de 07/07/2022, data em que se exauriu o prazo de seis meses após o efetivo pagamento da multa aplicada, e submeto meu voto a apreciação deste egrégio Conselho".

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da reconsideração, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Wellington de Oliveira, Edilson dos Santos Silva, Ariene Nazareth Murad de Souza, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, Wilton Vilas Boas De Paula, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Marília de Brito Martins, Ailton Pereira de Freitas, Nilson Fonseca Martins e Alberto Grangeiro da Costa Júnior.

Campo Grande, 19 de dezembro de 2022.

ROBERTO GURGEL DE OLIVEIRA FILHO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 140/2022

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do CSPC, no dia 19 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria: